



## INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de agente de integração especializado na intermediação e gestão de estágios supervisionados, para operacionalização de até 03 (três) vagas de estágio de nível superior no âmbito da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu-PR, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 A contratação compreenderá a realização de processo seletivo, formalização dos Termos de Compromisso de Estágio, contratação de seguro contra acidentes pessoais, acompanhamento junto às instituições de ensino e gestão administrativa do programa.

1.3 O pagamento será realizado exclusivamente sobre o número de estagiários efetivamente ativos em cada mês, não gerando obrigação de preenchimento integral das vagas estimadas.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação visa atender à necessidade de apoio técnico-administrativo às atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal, promovendo maior eficiência operacional e contribuindo para a formação profissional de estudantes.

2.2 A contratação de agente de integração garante segurança jurídica, reduz encargos administrativos internos e assegura o cumprimento integral da legislação vigente.

#### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 O montante global previsto para a contratação é de **3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais)**. Para determinar esse valor, foi considerado a taxa média cobrada pelos agentes integradores, referente a 3 (três) estágios ativos, durante a vigência de 1 (um) ano.

3.2 A quantidade de estagiários é definida em Lei Federal, a Resolução desta Casa de Leis não especifica um número mínimo, mas em estudo técnico preliminar a oferta de até 3 (três) vagas assegura a boa condução dos trabalhos e o apoio ao aprimoramento da formação profissional de estudantes.

3.3 É vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação.



#### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99.99.14 – Contribuição Sobre Estagiário

#### **5. HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL**

5.1 Inscrição CNPJ;

5.2 Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Estadual da sede da licitante;

5.3 Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal;

5.4 Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;

5.5 Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

5.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.7 Não haver restrições ao direito de contratar com a Administração Pública através da impressão da consulta do Impedidos de Licitar do TCE-PR;

#### **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal única dentro do mês da efetiva prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como do número de estagiários ativos.

6.2 Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a contratante procederá a sua verificação. Estando de acordo, atestará-a por meio do fiscal do contrato. Estando em desacordo, restituirá-a à contratada para correção.

6.3. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato.

6.4 A contratada deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

6.5 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da nova fatura, devidamente corrigida.

6.6 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços.

6.7 O pagamento somente será efetuado mediante certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o FGTS, as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, e a certidão negativa de débitos trabalhistas;



## **7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA**

7.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 8.1 Providenciar seguro contra acidentes pessoais;
- 8.2 Garantir conformidade com a Lei nº 11.788/2008;
- 8.3 Manter regularidade fiscal durante toda a vigência;
- 8.4 Substituir estagiário quando solicitado pela Administração.
- 8.5 Comunicar à contratante, de imediato, os motivos que impossibilitem o cumprimento do contrato;

## **9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 9.1 Supervisionar as atividades dos estagiários;
- 9.2 Efetuar o pagamento da bolsa-auxílio;
- 9.3. Fiscalizar a execução contratual;
- 9.4 Comunicar irregularidades ao agente integrador.

## **10. DA INEXECUÇÃO**

10.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas para a contratação a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- 10.1.1 Advertência por escrito, sempre que verificado pequenas irregularidades para as quais hajam concorridos;
- 10.1.2 Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- 10.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Câmara nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- 10.1.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATANTE as sanções previstas da Lei nº 14.133/21;

## **11. FISCALIZAÇÃO**

11.1 A fiscalização será acompanhada por um representante da Administração Pública especialmente designado.



## 12. RESPONSÁVEL PELOS ORÇAMENTOS E PROJETO

13.1 Servidor Magdiel de Oliveira Pepi, Diretor Geral – Matrícula n.º 2747.

## 13. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1 A legislação em referência menciona expressamente que a regra da contratação mediante licitação comporta **exceções em alguns casos específicos**. Tais hipóteses vêm disciplinadas nos artigos 72, 74 e 75 da Lei n.º 14.133/21, os quais preveem, respectivamente, as situações de licitação dispensada, inexigível e dispensável.

13.2 No caso em análise, a contratação pretendida enquadra-se na hipótese de **dispensa de licitação em razão do valor**, prevista no artigo 75, inciso II, da referida norma, tendo em vista que o montante estimado para a contratação encontra-se dentro do limite legal estabelecido para a realização de contratação direta pela Administração Pública.

13.3 Nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a presente publicação tem por finalidade possibilitar que eventuais interessados apresentem propostas adicionais, ampliando a competitividade e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Integram esta Intenção de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO II - Minuta do Contrato;

ANEXO III - Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei N. 13.709/2018;

**15. INFORMAÇÕES:** Os interessados poderão obter quaisquer informações através da Comissão de Contratação, de Segunda à Sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30 na Sede da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, pelo telefone: (45) 3541-1299, ou, e-mail [licitacao@camarasti.pr.gov.br](mailto:licitacao@camarasti.pr.gov.br).

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 06 de março de 2026

**FERNANDO DAL PONT JUNIOR**  
PRESIDENTE



**ANEXO I – DECLARAÇÃO UNIFICADA**

À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR

(**NOME DA EMPRESA**), CNPJ nº (xxxxxxxxxx), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente processo licitatório, instaurado por esta Câmara Municipal, que:

*Declaramos que* não possuímos em nosso Quadro Funcional empregados menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em observância ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

*Declaramos que* esta empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, se responsabilizando por quaisquer vícios ou imperfeições relativas à documentação apresentada.

*Declaramos que* não possuímos em nosso corpo social, nem em nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado da Câmara Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, bem como que até a presente data inexistem quaisquer fatos supervenientes e impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, sob as penas da Lei.

*Declaramos que* assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

*Declaramos* para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) .....,  
Portador(a) do RG sob nº..... e CPF nº .....,  
cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc),  
responsável pela assinatura do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

---

Representante Legal ou Procurador da Licitante

(Nome e assinatura)



## ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

Dispensa nº 01/2026

Processo Licitatório nº 04/2026

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ do ano de dois mil vinte e seis, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente **FERNANDO DAL PONT JUNIOR**, brasileiro, portador da Célula de Identidade RG nº x.397.xxx-0 e do CPF nº xxx.952.XXX-93, residente e domiciliado na xxxx nº xx, xxx, Santa Terezinha de Itaipu – PR, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_, com sede na Rua \_\_\_, nº \_\_\_, bairro \_\_\_, cidade \_\_\_, Estado \_\_\_, CEP \_\_\_, estando devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_, representada neste ato pelo(a) Sr(a) \_\_\_, \_\_\_, residente e domiciliado na cidade \_\_\_, bairro \_\_\_, Estado \_\_\_, à Rua \_\_\_, nº \_\_\_, CEP \_\_\_, doravante denominada de CONTRATADA, firmam o presente Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas abaixo, as quais, ambas as partes se obrigam ao cumprimento. A Intenção de Dispensa nº **01/2026**, passam a ser parte integrante do presente contrato como se nele estivesse transcrito.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração de estágios, responsável pela intermediação, gestão administrativa e operacionalização de programa de estágio supervisionado no âmbito da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu – PR, compreendendo a disponibilização de até 03 (três) estagiários de nível superior, conforme condições, descrições, especificações e exigências estabelecidas na Intenção de Dispensa nº \_\_\_/2026, observadas as disposições da Lei nº 11.788/2008.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1 A Intenção de Dispensa que embasou a contratação;

1.2.2 A proposta da Contratada;

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO**

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, bem como as condições de acompanhamento, seleção e administração dos estagiários constam na Intenção da Dispensa, anexa a este contrato.

3.2 A execução do contrato compreenderá, entre outras atividades:

3.2.1 Intermediação entre estudantes, instituições de ensino e a Administração Pública;

3.2.2 Realização de processo seletivo para preenchimento das vagas; formalização dos Termos de Compromisso de Estágio;

3.2.3 Contratação de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários;

3.2.4 Acompanhamento administrativo da execução dos estágios;

3.2.5 Envio de relatórios e documentação necessária ao controle do estágio.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 É vedada a subcontratação, total ou parcialmente, de outra empresa para execução dos serviços referentes ao objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do presente ajuste é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondente à taxa administrativa do agente de integração, calculada sobre o número de estagiários efetivamente ativos.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro obrigatório de estagiários e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária para crédito em banco, agencia e conta corrente indicados pelo contratado ou boleto bancários.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal única dentro do mês da efetiva prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como do número de estagiários ativos.

7.2 Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a contratante procederá a sua verificação. Estando de acordo, atestará-a por meio do fiscal do contrato. Estando em desacordo, restituirá-a à contratada para correção.



7.3. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato.

7.4 A contratada deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

7.5 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da nova fatura, devidamente corrigida.

7.6 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços.

7.7 O pagamento somente será efetuado mediante certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o FGTS, as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, e a certidão negativa de débitos trabalhistas;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

TAXA ADMINISTRATIVA

001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.00012.001000 – Atividades Legislativas

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99.99.14 – Contribuição Sobre Estagiário

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1 Providenciar seguro contra acidentes pessoais;

9.2 Garantir conformidade com a Lei nº 11.788/2008;

9.3 Manter regularidade fiscal durante toda a vigência;

9.4 Substituir estagiário quando solicitado pela Administração.

9.5 Comunicar à contratante, de imediato, os motivos que impossibilitem o cumprimento do contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

10.1 Supervisionar as atividades dos estagiários;

10.2 Efetuar o pagamento da bolsa-auxílio;

10.3. Fiscalizar a execução contratual;

10.4 Comunicar irregularidades ao agente integrador.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LGPD**

11.1 A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a disponibilizar na íntegra todas as informações decorrentes da presente contratação em site oficial deste órgão, bem como em bancos de dados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e em outros sítios eletrônicos que se fizer necessária a publicação, para fins de assegurar a eficácia do ato administrativo e o controle dos órgãos fiscalizadores externos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

12.1 Em caso de inadimplemento a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

12.2 Advertência por escrito, sempre que verificado pequenas irregularidades para as quais hajam concorridos;

12.3 Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

12.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Câmara nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

12.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas da Lei nº 14.133/21;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de extinção administrativa prevista no Art. 137, da Lei nº. 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº.14.133/21, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº.14.133/21.

15.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO**



16.1 Obrigam-se as partes por si e sucessores, ao fiel cumprimento ao que ora acordado, elegendo o Foro da Comarca de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e Contratados conforme a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, as partes firmam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor, para os devidos fins de direito, juntamente com testemunhas abaixo:

Santa Terezinha de Itaipu- Pr., \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
XX

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**LEI Nº 13.709/2018**

À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), CAT (Certidão de Acervo Técnico) e TRT (Termo de Responsabilidade Técnica).
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar a CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local e Data

---

Representante Legal ou Procurador da Licitante  
(Nome e assinatura)